



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.444/2015**

**De 22 de maio de 2015.**

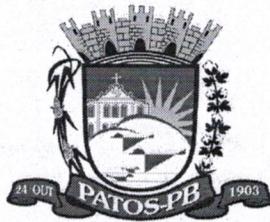
**CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL À  
ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO  
PORTADOR DE CÂNCER – APPC E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), destinada a entidade, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.044.219/0001-58, com sede na Rua Alfredo Lustosa Cabral, s/n, bairro Salgadinho, nesta cidade de Patos-PB, em pleno funcionamento em função de melhorar a qualidade de vida dos portados de câncer.

**Art. 2º** A **ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC** teve sua utilidade pública reconhecida através da Lei nº 4.282, de 18 de novembro de 2013 e tem por objetivo promover a educação para a saúde da população, além de auxiliar na busca pelo diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer no município de Patos. A associação presta apoio às pessoas portadoras de câncer no sentido de orientá-las no que diz respeito aos problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza. Sendo totalmente sustentada por caridade, precisa, fundamentalmente, dessa ajuda financeira, que será transformada em benefícios para todos os enfermos acima indicados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

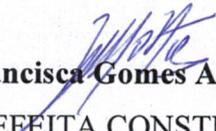
**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64, fazendo inserir dotações para os orçamentos subsequentes.

**Art. 4º** - Fica, ainda, a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido Projeto de Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
22 de maio de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL